CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº. 397/2013.

Autor – Alan Castro.

Ementa – "Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de programa "alimentação de qualidade", fazendo com que restaurantes, lanchonetes e afins ofereçam 20% no seu cardápio, alimentos dietéticos adequados a hipertensos e diabéticos".

Relator – Vereador Edvaldo Brito.

RELATÓRIO:

1. Adoto o de fls. 04 do Setor de Análise e Pesquisa.

PARECER:

2. Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público, todavia, consoante o disposto no referido relatório, foi constatado a existência de Lei com propósito semelhante, que tomou o N.º 4.859/1994.

3. Face ao exposto, opino pela rejeição do projeto, S.M.J.

06 de agosto de 2013.

Edvaldo Brito
Relator
Vereador pelo PTB